



LEI Nº 3.444 /2012.

Dispõe sobre o uso de protetor solar para os trabalhadores que ficam em exposição permanente e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o uso de protetor solar para todos os trabalhadores que prestam serviço à municipalidade e ficam em exposição direta e permanente no sol.

Parágrafo único. Os trabalhadores objeto desta Lei são todos aqueles da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Terceirizados que encontrarem nesta situação.

Art. 2º Ficam todas as Secretarias Municipais, onde estiverem lotados estes trabalhadores, responsáveis pela fiscalização e aplicação desta norma.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2585</i>
Data	<i>03/02/12</i> pág. <i>32</i>
	<i>Floriane Fuziz - MAT. 27.405</i>
	SEVIDOR